PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Oficio nº 220 **/2018** **Catalão,** 29 **de** agosto **de 2018.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Através do presente encaminhamos às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R$ 200.000,00 e dá outras providências".**

Informamos que o referido crédito especial se faz necessário para **legalizar a realização de despesas com o pagamento dos servidores que serão contratados por tempo determinado, mediante processo seletivo, para prestarem serviço público vinculados à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, via Fundo Municipal de Assistência Social de Catalão.**

Inicialmente informamos que a aprovação deste Projeto é de suma importância para nosso Município, pois, todos os contratados desenvolverão suas funções na área social, o que proporcionará uma condição de vida mais digna aos que buscarem o amparo nos diversos órgãos municipais que atendem aos menos favorecidos. O Poder Público deve se manter atento as necessidades dos que estão à mercê das dificuldades da vida, acudindo-os nas suas urgências.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação, caso ocorra, seja devolvido para a sua sanção.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

PROTOCOLO
30/08/2018
Hrs: 08:56

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº 65 **, de** 30 **de** agosto **de 2018.**

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R$ 200.000,00 e dá outras providências. "

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e de conformidade a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

Art.1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Municipal de 2018, um Crédito Adicional de Natureza Especial no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cobrir despesas com a contratação por tempo determinado, vinculado a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social/Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, obedecendo as seguintes classificações:

ÒRGÃO SOLICITANTE: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
UNIDADE EXECUTORA: FMAS
MOTIVO: ALTERAÇÃO PPA/LOA

14.1401.08.122.4010.4020 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
319004 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte 129 - R$ 200.000,00 – Duzentos mil reais.

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

14.1401.08.122.4010.4020 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL –FMAS

339030 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 129 - R$ 200.000,00 – Duzentos mil reais.

Parágrafo único - Para cobertura do crédito especial autorizado no caput deste artigo serão utilizados recursos de anulação de dotação, conforme especificado no Quadro acima.

Art. 2°. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 /64, a serem especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 3°. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA, LDO e LOA, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 30 **DIAS DO MÊS DE** agosto **DE 2018.**

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 061/2018

Referência: **PROJETO DE LEI Nº 065/2018.**
Assunto: **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R$ 200.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."(*SIC*).**
Autoria: **Prefeito Municipal de Catalão**
EMENTA: PROJETO DE LEI. DIREITO FINANCEIRO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. INDICAÇÃO DE FONTE DE CUSTEIO. LEGALIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do **PODER EXECUTIVO,** autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

"PROJETO DE LEI n° 065, de 30 de agosto de 2018", que **"dISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE r$ 200.000,00 e dá outras providências."(*sic*).**

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto de lei tem por objetivo autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento em vigor para realizar despesas com a contratação de servidores por tempo determinado para atuar na Secretaria de Promoção e Ação Social.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127, § 1º, "e", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, § 1º, c, c/c art. 98, § 1º, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Tal pretensão do Executivo Municipal encontra amparo no art. 14, III, da Lei Orgânica do Município, o qual prevê que consiste em atribuição da Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, in verbis:

> *"dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamentos*

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

> *anuais,* ***abertura de créditos suplementares e especiais.***"

Neste sentido, o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município e artigo 167, inciso III e V da Constituição Federal dispõe que são vedados:

> "*a realização de operações de créditos, que excedam o montante das despesas de capital,* ***ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares e especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta***"
>
> "a abertura de ***crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;***"

Nota-se ainda que o projeto aqui tratado está em conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, uma vez que foi indicada a fonte de recursos orçamentários necessária para abertura do crédito especial, qual seja, a anulação de outra dotação orçamentária no mesmo valor.

Sendo assim, quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

Nesse sentido, a autorização pretendida pelo projeto, ora analisada, é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo aos pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vemos como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j.

CATALÃO (GO), 3 DE SETEMBRO DE 2018.

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

PROTOCOLO
08/10/2018
Hrs: 14:15
Adriana Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação sobre o Projeto de Lei nº 65, de 30 de agosto de 2018.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n° 65, de 30 de agosto de 2018, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal de Catalão/GO, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 200.000,00 e dá outras providencias. "*

Justificativa do autor: ***O referido crédito especial se faz necessário para legalizar a realização de despesas com o pagamento dos servidores que serão contratados por tempo determinado, mediante processo seletivo, para prestarem serviço público vinculados à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, via Fundo Municipal de Assistência Social de Catalão.***

Assim, a presente proposição, protocolada em 30.08.18 e deliberada em 30.08.18, vem à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, nos termos art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para emissão de parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Jair Humberto da Silva
Vereador

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Lei sob exame que tem por objetivo que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria absoluta dos Vereadores membros da Câmara**, nos termos do art. 127, § 1º, e), do Regimento Interno. Vejamos:

> **Art. 127.** *As deliberações do Plenário serão tomadas, em regra, por maioria simples de votos, em votação simbólica, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos previstos em Lei e neste Regimento.*
>
> **§ 1º.** ***Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:***
>
> ***(...);***
>
> ***e) Projetos de aberturas de créditos suplementares;***
>
> ***(...).***

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Jair Humberto da Silva
Vereador

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Acerca da competência para propor o presente Projeto de Lei, vê-se claramente que pertence ao Prefeito Municipal, uma vez que o art. com fundamentos no art. 98, § 1º, IV, do Regimento Interno, c/c o art. 44, inciso V, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

> **Art. 44 – *Compete privativamente ao Prefeito:***
>
> ***(...);***
>
> **V – *dispor sobre a estruturação, atribuição e funcionamentos dos órgãos da Administração Municipal;***
>
> ***(...).***

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido Projeto de Lei prosseguir em seu trâmite, sem impedimentos.

Portanto, Legal a iniciativa do Autor.

Superada esta etapa, passa-se à análise da Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

Quanto à Constitucionalidade – Observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local.

Assim, sendo aproposição de interesse local, encontra guarida legal na CRFB/88, em seu art. 30, inciso I, bem como no art. 8º, I, da LOM, e será exercida na forma do art. 93, § 1º, c), do Regimento Interno.

Desse modo, Constitucional a presente proposição.

Quanto à Legalidade – O presente Projeto de Lei merece prosperar, vez que o Regimento Interno, em seu art. 98, IV, resguarda a natureza da presente proposição.

Por fim, Legal a proposição.

Quanto à Regimentalidade – Não se vislumbram vícios capazes de impedir o seu regular trâmite, em razão de seguir o disposto no art. 93, § 1º. "c" c/c art. 98, § 1º, IV, bem como art. 101-A, todos da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O Projeto de Lei nº 65/2018, obedece ao previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Jair Humberto da Silva
Vereador

Quanto à necessidade de emissão de Pareceres – Considerando que o objeto da matéria submetida ao Plenário por meio da referida propositura está adstrita aos temas das Comissões Permanentes, recomenda-se a emissão do Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, nos termos do artigo 27, do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa – Não há reparos relevantes a ser feitos, por estar de acordo com previsto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1.988.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei nº 65, de 30 de agosto de 2018, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal, que solicita autorização do Poder Legislativo, para promover a abertura de Crédito Adicional Especial, no importe de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),*para legalizar a realização de despesas com o pagamento dos servidores que serão contratados por tempo determinado, mediante processo seletivo, para prestarem serviço público vinculados à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, via Fundo Municipal de Assistência Social de Catalão,* tramita dentro parâmetros impostos pela Constituição Federal; Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Por fim, a presente proposição processa-se de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

Jair Humberto da Silva
Vereador

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

O presente Projeto de Lei, reveste-se de boa técnica legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

É o voto.

Catalão/GO, 24 de setembro de 2018.

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

PROJETO DE LEI Nº 65 / 2018

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DO RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 65, de 30 de agosto de 2018, de autoria do Exmo. Prefeito Adib Elias Junior, **"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R$ 200.000,00 e dá outras providências."**

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O Projeto supracitado visa abrir crédito adicional especial no orçamento fiscal em execução, deste Município de Catalão, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com o objetivo de cobrir despesas com a contratação de servidores que serão contratados por tempo determinado, mediante processo seletivo, vinculados à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social/Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

PROJETO DE LEI Nº 65 / 2018

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A dotação destinada à concessão de crédito adicional especial no presente Projeto de Lei está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2018 do Município, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com os arts. 42 e 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320/64 e com a Lei Orgânica Municipal Nº 845/90 em seu art.44, VII – a qual delega competência ao Exmo. Prefeito para celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.

Conforme Art. 15, VIII da Lei nº 845/90 – Cabe a Câmara exercer com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, o controle das contas mensais e anuais do Município, observados os termos desta Lei, da Constituição da República e da Constituição do Estado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 65 / 2018.

Catalão (GO), 03 de Setembro de 2018

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 65 / 2018

Rosângela Santana Ferreira
Relatora

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marciel de Oliveira Mesquita
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Leonardo Costa Bueno
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 63, de 18 de Outubro de 2018.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R$ 200.000,00 e dá outras providências. "

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Municipal de 2018, um Crédito Adicional de Natureza Especial no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cobrir despesas com a contratação por tempo determinado, vinculado a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social/Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, obedecendo as seguintes classificações:

ÒRGÃO SOLICITANTE: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

UNIDADE EXECUTORA: FMAS

MOTIVO: ALTERAÇÃO PPÁ/LOA

14.1401.08.122.4010.4020 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

319004 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte 129 - R$ 200.000,00 – Duzentos mil reais.

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO:

14.1401.08.122.4010.4020 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

339030 MATERIAL DE CONSUMO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

Fonte 129 - R$ 200.000,00 – Duzentos mil reais.

Parágrafo único - Para cobertura do crédito especial autorizado no caput deste artigo serão utilizados recursos de anulação de dotação, conforme especificado no Quadro acima.

Art. 2°. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 /64, a serem especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 3°. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA, LDO e LOA, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.589, de18 de outubro de 2018.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R$ 200.000,00 e dá outras providências. "

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Municipal de 2018, um Crédito Adicional de Natureza Especial no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cobrir despesas com a contratação por tempo determinado, vinculado a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social/Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, obedecendo as seguintes classificações:

ÒRGÃO SOLICITANTE: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

UNIDADE EXECUTORA: FMAS

MOTIVO: ALTERAÇÃO PPÁ/LOA

14.1401.08.122.4010.4020 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL –FMAS

319004 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte 129 - R$ 200.000,00 – Duzentos mil reais.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO:

14.1401.08.122.4010.4020 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL –FMAS

339030 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 129 - R$ 200.000,00 – Duzentos mil reais.

Parágrafo único - Para cobertura do crédito especial autorizado no caput deste artigo serão utilizados recursos de anulação de dotação, conforme especificado no Quadro acima.

Art. 2°. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 /64, a serem especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 3°. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA, LDO e LOA, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 18(dezoito) dias do mês de outubro de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal